Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0872/17
PLL Nº 089/17

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL
Aprovado em 04 / 02 / 2020
Secretaria

Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, estabelecendo a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas e garantindo, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamentos em locais de uso público ou privado, no Município de Porto Alegre, para veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou que as transportem.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

"Estabelece a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas e garante, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, *shoppings*, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, no Município de Porto Alegre, para veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou que as transportem, desde que devidamente identificados, posicionadas de modo a garantir-lhes maior comodidade e acesso." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.768, de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas e garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, *shoppings*, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, no Município de Porto Alegre, para veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou que as transportem, desde que devidamente identificados, posicionadas de modo a garantir-lhes maior comodidade e acesso.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF